

CONTRATO N° 033/2023

PROCESSO N° 1536/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC) PARA ATENDER A SEDE DO COREN-ES N° 033/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, POR INTERMÉDIO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S.A.

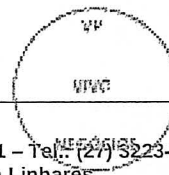
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Federal, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, no 42, Ed. Ames, 11° andar, sala 1.116, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-901, inscrito no CNPJ sob o n° 08.332.733/0001-35, neste ato representado por sua Conselheira Presidente **Sr^a Sandra Cavati Ribeiro Santos**, CPF n° 005.194.617-38, portadora do RG n° 587.289 SPTC-ES, designada conforme Decisão Coren n° 095/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.558.157/0001-62, sediada na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, e-mail: relacionamentoempresas.br@vivo.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Fábio Marques de Souza Levorin**, portador da Carteira de Identidade n° 27.638.106-3 SSP/SP, e CPF n° 267.221.148-56, residente e domiciliado à Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376, São Paulo/SP, CEP 04571-000, telefone (11) 3279-2153, e-mail: fabio.levorin@telefonica.com, e **Sr. Alex Eduardo de Freitas**, portador da Carteira de Identidade n° 21.993.730 SSP/SP, e CPF n° 070.661.598-02, residente e domiciliado à Av. Belvedere, 550, São Jose do Rio Preto/SP, CEP 15056-000, telefone (13) 3211-2114, e-mail: alex.freitas@telefonica.com, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 1536/2020 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n° 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME n° 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n° 006/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa na prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para atender a sede do Coren-ES, que serão prestados nas condições estabelecidas nos seguintes anexos:

1.1.1. ANEXO I – Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



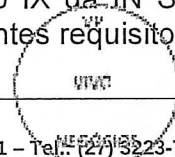
[Handwritten signatures and initials on the right margin]

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO 2 – SERVIÇO DE TELEFONIA						
Item	Descrição	Quant. Mensal Estimada	Quant. Anual Estimada	Unitário	Mês	Ano
1	Habilitação de acesso digital E1 com 10 canais e DDR (20 ramais)	1 Serv.	1 Serv.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Assinatura de acesso digital E1 com 10 canais e DDR (20 ramais)	1 Unidade	12 Unidades	R\$ 598,33	R\$ 598,33	R\$ 7.180,00
3	Fixo x Fixo	300 Minutos	3600 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Fixo x Móvel – VC1 – Vivo	500 Minutos	6000 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Fixo x Móvel – VC1 – Oi	50 Minutos	600 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Fixo x Móvel – VC1 – TIM	20 Minutos	240 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	Fixo x Móvel – VC1 – Claro	100 Minutos	1200 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	D1	50 Minutos	600 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	D2	50 Minutos	600 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	D3	1500 Minutos	18000 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	D4	100 Minutos	1200 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Fixo x Móvel – VC2	100 Minutos	1200 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Fixo x Móvel – VC3	100 Minutos	1200 Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total do Grupo 2						R\$ 7.180,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 22/09/2023 e encerramento em 21/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:



Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the top and several initials below it.

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

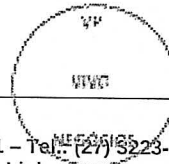
- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 598,33 (quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.180,00 (sete mil e cento e oitenta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos da solução efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação se darão por conta do Coren-ES, e o código de despesa da conta destinada a este fim é o nº 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia móvel e fixa.
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

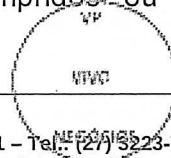
11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Não é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

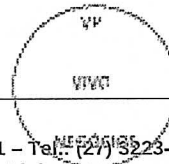
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito a Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Vitória/ES, 14 de julho de 2023.

Sandra Cavati Ribeiro Santos

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo
Sandra Cavati Ribeiro Santos – Conselheira Presidente – Coren-ES

Douglas Lirio Rodrigues

Douglas Lirio Rodrigues
Conselheiro Tesoureiro – Coren-ES

Robson Luiz D'Andrea

Robson Luiz D'Andrea
Procurador-Geral – Coren-ES

Fábio Marques de Souza Levorin

CONTRATADA – TELEFONICA BRASIL S.A.
Fábio Marques de Souza Levorin – CPF/MF nº 267.221.148-56

Alex Eduardo de Freitas

CONTRATADA – TELEFONICA BRASIL S.A.
Alex Eduardo de Freitas – CPF/MF nº 070.661.598-02

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Mota de Oliveira Ruela

Ana Paula Mota de Oliveira Ruela
CPF: 055.826.327-51

Nayara Miranda Alves Vieira Zacché

Nayara Miranda Alves Vieira Zacché
CPF: 153.011.587-67

